



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - CEEC

Reunião : Ordinária N°: 019/2022
Decisão : 285/2022-CEEMMQ/PE
Item da Pauta : 4.1.
Referência : Protocolo nº 200195794/2022 - (Ofício 80/2022 – SFA)
Interessado : Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA

EMENTA: Acata a denúncia impetrada pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, em desfavor do Engenheiro Químico Elpídio Lunardelli Junior, e o devido encaminhamento à CEP para apuração dos fatos.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica e Química – CEEMMQ, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 019/2022, realizada por videoconferência, no dia 21 de setembro de 2022, apreciando a denúncia impetrada pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, em desfavor do Engenheiro Químico Elpídio Lunardelli Junior; considerando que o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, por meio da sua Superintendência Federal, apresentou denúncia ao Crea-PE para apurar as responsabilidades do responsável técnico pela empresa Gilson Soares Machado Dias Filho-ME, em cumprimento ao disposto no Artigo 100, inciso II, do Regulamento da Lei nº 8.918, de 14 de julho de 1994, aprovado pelo Decreto nº 6.871, de 04 de junho de 2009; considerando que, conforme “Art. 100. Sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabível, as infrações previstas neste Regulamento recairão, isolada ou cumulativamente, sobre: **I - o produtor, padronizador, envasilhador, acondicionador, exportador e importador, quando a bebida permanecer em vasilhame fechado e inviolado, ressalvado o disposto no inciso IV; II - o responsável técnico pela formulação ou composição do produto, do processo produtivo e das condições de estocagem ou armazenamento, caso em que a autoridade competente notificará ao respectivo conselho profissional; III - todo aquele que concorrer para a prática da infração ou dela obtiver vantagem; e IV - o transportador, o comerciante ou o armazenador, pelo produto que estiver sob sua guarda ou responsabilidade, quando a procedência deste não for comprovada por meio de documento oficial ou quando eles concorrerem para a alteração de identidade e qualidade do produto**”; considerando que de acordo com análise daquele órgão, a empresa foi autuada por produzir, envasar e comercializar os produtos Polpa de Acerola e Polpa de Cajá marca Kipolpa em desacordo com os Padrões de Identidade e Qualidade, de acordo com os Certificados Oficiais de Análises de Fiscalização N° 15763/21-PE e 15764/21-PE, no que se refere a presença de Corantes Artificiais, aditivo não permitido para o produto configurando fraude; considerando que a empresa foi considerada responsável pela prática de infração às normas vigentes, depois de transitado em julgado na esfera administrativa, cujo responsável técnico à época da infração cometida era o Engenheiro Químico, Elpídio Lunardelli Junior, CPF: 719.342.439-49, RNP: 180773048-4, Anotação de Responsabilidade Técnica- ART nº PE20170219912.; sob a relatoria do Conselheiro Maycon Lira Drummond Ramos e considerando por fim, que, com base nos documentos apresentados e considerando haver



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - CEEC

indícios de infração ao código de ética, em especial aos artigos 8º, 9º e 10 da Resolução nº 1002/2003, do Confea, entendo por encaminhar o processo para análise da Comissão de Ética Profissional. do CREA-PE para análise e deliberações, **DECIDIU, por unanimidade, aprovar o parecer do relator, conforme acima descrito. Coordenou a sessão o Engenheiro Mecânico Alberto Lopes Peres Júnior – Coordenador. Votaram os seguintes Conselheiros:** Alexandre Monteiro Ferreira Barros, Maycon Lira Drummond Ramos e Severino Gomes de Moraes Filho.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 21 de setembro de 2022.

Eng. Mecânico Alberto Lopes Peres Júnior
Coordenador da CEEMMQ